



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 034-F/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 2604001/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo nº 2604001/2017D, cujo objeto é a contratação de locação de imóvel residencial destinado a atender os professores na Comunidade Pimental – Zona Rural, durante o período de oito meses.

2. A Dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento de órgão ou repartição municipal, assim como para atender necessidades outras, está lastreada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Importante destacar que a Prefeitura Municipal de Trairão não possui imóveis próprios em quantidades e condições de atender as suas demandas, como, por exemplo, para abrigar servidores que desempenham suas funções e atribuições na zona rural, razão pela qual o Fundo Municipal de Educação necessita locar um imóvel residencial em condições de abrigar os professores na Comunidade de Pimental.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, X da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

6. Tal contratação é admissível desde que a locação do imóvel objetive ao atendimento das necessidades precípuas da administração, sendo elementos basilares da escolha a localização e a instalação adequada, bem como que o preço da locação a ser contratada seja compatível com a realidade do mercado local, conforme verificação por meio de avaliação, exigências que devem ser observadas na locação em questão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2604001/2017D, somos de parecer favorável à locação do imóvel residencial em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 27 de abril de 2017.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603